



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1613 DE 27 DE MAIO DE 2025.

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
COLISÃO ENTRE CARRETA E VEÍCULO DE PASSEIO, ÀS 00H01MIN NO
KM 047 + 000 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
– EM 20/04/2023 - BO RO15222023**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100007/000047/2023, por
unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,**

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não imputar à Concessionária nenhuma penalidade, uma vez que a mesma cumpriu o prazo de 30 (trinta) minutos comunicando a CATRA sobre o sinistro do trânsito e o atendimento ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao protocolar o Relatório de Ocorrência, não havendo, portanto, descumprimento contratual por parte da Concessionária.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX que adote as providências cabíveis frente ao decidido por este Conselho.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 04/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 04/06/2025, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/06/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101723210** e o código CRC **18B916BA**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000047/2023

SEI nº 101723210

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 075 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no exercício de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000018/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 005/2025, firmado entre a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e a empresa I.V Multiprof Dedetização, Limpeza e Serviços LTDA, cujo objeto é a prestação dos serviços terceirizados de dedetização e desratização nos ambientes internos, escritórios e áreas comuns do Edifício Sede, Unidade Maria da Graça e Unidade São Salvador, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada.

Art. 2º - Os seguintes membros são designados para compor a Comissão de Fiscalização:

I - gestor de contrato: João Gabriel Alcantara Martins, ID: 5138686;

II - suplente de gestor: Rubem Machado, ID: 5139169;

III - fiscal de contrato: Antonio Celso Araujo dos Santos, ID: 270951;

IV - fiscal de contrato: Vanessa Gomes Da Cunha, ID: 5135708;

V - fiscal de contrato: Cassio Nascimento de Souza, ID: 5145727;

Art. 3º - O Gestor e os Fiscais designados deverão observar e cumprir as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Id: 2655195

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 081 DE 10 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A PORTARIA RIOTRILHOS SEI Nº 280 DE 28/08/2023 ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA RIOTRILHOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/001222/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros participantes da Comissão de Gestão de Documentos, instituída pela Portaria RIOTRILHOS SEI nº 280 de 28/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parcialmente o artigo 2º, excluindo da Comissão de Gestão de Documentos, os funcionários Newton Rodrigues da Silva e Caio Gabriel Costa Teixeira, substituindo-os pelos funcionários Cassio Nascimento de Souza e Janaina de Oliveira Mota, abaixo identificados, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comissão de Gestão de Documentos será composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira, para orientar os Procedimentos referentes à Gestão de Documentos: I. Vera Lúcia Rodrigues Rocha - ID Funcional: 2708567 II. Cassio Nascimento de Souza - ID Funcional: 5145727 III. Marileia Vargas Labriola - ID Funcional: 2027083-6 IV. Janaina de Oliveira Mota - ID Funcional: 51192616 V. Vanessa Gomes da Cunha Moran - ID Funcional: 5135708-9."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Id: 2655196

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 082 DE 11 DE JUNHO DE 2025

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no exercício de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000323/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) funcionários(as) abaixo para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 04/2023, cujo objetivo é a prestação de prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água potável, destinados ao consumo humano, que abastecem os prédios administrativos da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS.

I - gestor de Contrato: João Gabriel Alcantara Martins, ID: 5138686;

II - suplente de Gestor: Rubem Machado, ID: 5139169;

III - fiscal de Contrato: Antonio Celso Araujo dos Santos, ID: 270951;

IV - fiscal de Contrato: Vanessa Gomes Da Cunha, ID: 5135708;

V - fiscal de Contrato: Cassio Nascimento de Souza, ID: 5145727;

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e

cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Id: 2655197

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 19.03.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001242/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (94875430/95140029).

DE 16.05.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001411/2025 - Com base na análise técnica (97333465/99562806), **AUTORIZO** a empresa MARIANA TOUR LTDA, nome de fantasia Mariana Tour, inscrita no CNPJ sob o nº 25.140.677/0001-56, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-756, e utilizando o veículo LTN8B37, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

Id: 2655477

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 11ª REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025.

RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/010213/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 844214; SEI-100005/010216/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 842821; SEI-100005/010215/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 848626; SEI-100005/000031/2025 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI 845035; SEI-100005/000033/2025 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO - AI 836609; SEI-100005/010373/2024 - TRANSPORTES UNICA PETRÓPOLIS LTDA - AI 842822; SEI-100005/010369/2024 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI 836452; SEI-100005/010367/2024 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI 836454; SEI-100005/010379/2024 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - AI 832274; SEI-100005/010365/2024 - TB-TRANSPORTES BLANCO LTDA-EPP - AI 839261; SEI-100005/010371/2024 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI 858125; SEI-100005/010381/2024 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - AI 862605; SEI-100005/010374/2024 - VIAÇÃO UNIÃO LTDA - AI 858127; SEI-100005/010363/2024 - CAVALCANTI & CIA LTDA - AI 838853; SEI-100005/010360/2024 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI 845808; SEI-100005/010366/2024 - TB-TRANSPORTES BLANCO LTDA-EPP - AI 858128; SEI-100005/010372/2024 - TRANSPORTES UNICA PETRÓPOLIS LTDA - AI 842823; SEI-100005/010364/2024 - CAVALCANTI & CIA LTDA - AI 838849; SEI-100005/010378/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA - AI 834118; SEI-100005/010376/2024 - EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA - AI 848631; SEI-100005/010555/2024 - EMPRESA AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI 846530; SEI-100005/010564/2024 - EXPRESSO SÃO FRANCISCO - AI 839263; SEI-100005/010562/2024 - EXPRESSO SÃO FRANCISCO - AI 839262; SEI-100005/010554/2024 - VIAÇÃO VILA RICA - AI 831282; SEI-100005/000035/2025 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - AI 854257; SEI-100005/000048/2025 - VIAÇÃO PENDOTIBA S/A - AI 862601; SEI-100005/000049/2025 - VIAÇÃO PENDOTIBA S/A - AI 862602. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 11ª reunião da COMISJUR.

ATA DA 12ª REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2025.

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS: SEI-100005/005878/2024 - TRANSPORTES SANTO ANTONIO LTDA - AI 851227. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS: SEI-100005/010214/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 847816; SEI-100005/010212/2024 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 844212; SEI-100005/010278/2024 - TRANSPORTE MAGELI LTDA - AI 856443; SEI-100005/010359/2024 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI 845807; SEI-100005/010392/2024 - COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - AI 858134. RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/010361/2024 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI 858133; SEI-100005/010553/2024 - VIAÇÃO VILA RICA - AI 831281; SEI-100005/000026/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - AI 839272; SEI-100005/000008/2025 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI 839265; SEI-100005/000024/2025 - EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI 845809; SEI-100005/000007/2025 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI 839260; SEI-100005/000025/2025 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI 838854; SEI-100005/000027/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - AI 839273; SEI-100005/000030/2025 - TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA - AI 862624; SEI-100005/000034/2025 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO - AI 854255; SEI-100005/000006/2025 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI 838852; SEI-100005/000029/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - AI 840043; SEI-100005/000028/2025 - TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - AI 839274; SEI-100005/000067/2025 - VIAÇÃO MAUA S.A - AI 862620; SEI-100005/000619/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 851606; SEI-100005/000608/2025 - VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A - AI 831284; SEI-100005/000620/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 862629; SEI-100005/000604/2025 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI 862618; SEI-100005/000665/2025 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI 836456; SEI-100005/000664/2025 - VIAÇÃO GALO BRANCO S/A - AI 862619; SEI-100005/000706/2025 - IARA DE SOUZA FERREIRA - AI 849857; SEI-100005/000757/2025 - WESLEY DA CONCEIÇÃO MOREIRA - AI 859870; SEI-100005/000764/2025 - JONAS DOS SANTOS QUINTANILHA - AI 861626; SEI-100005/000825/2025 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI 847228. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 12ª reunião da COMISJUR.

Id: 2655461

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1611 DE 27 DE MAIO DE 2025

APÓLICES DE SEGURO 2017/2018 - CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONCESSIONÁRIA SUPERVIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-E-12/004.414/2017 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, vencido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro referente à dosimetria da penalidade aplicada no Art. 5º;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas

na Cláusula Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, no que se refere ao período compreendido entre 04/09/2017 a 04/09/2018.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária Supervia do § 7º da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, já que tal Cláusula é clara ao estabelecer que a Concessionária deve fazer constar nas apólices de seguro a obrigação das seguradoras em informar à AGETRANSP, à Concessionária e ao Estado quaisquer alterações nas condições pactuadas, o que configura uma exigência de natureza formal e prévia, não condicionada à efetiva ocorrência de alterações.

Art. 3º - Diante do descumprimento enumerado no Art. 2º, de gravidade leve, aplicar à Concessionária, com fundamento na alínea "a" e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa no valor de 0,025% (vinte e cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração pelo descumprimento.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária Supervia do § 8º também da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, pois que determina o envio anual de certificado emitido pela seguradora atestando a validade e eficácia das apólices já que na Nota Técnica nº 048/2022 da CAPET, a câmara técnica competente para a análise da matéria, concluiu que o referido certificado não foi apresentado nos moldes previstos contratualmente.

Art. 5º - Diante do descumprimento enumerado no Art. 4º, aplicar à Concessionária Supervia, com fundamento na alínea "a" e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de advertência.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655107

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1612 DE 27 DE MAIO DE 2025

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - APÓLICES DE SEGUROS 2022/2023 - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/001159/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. do disposto na Cláusula Décima, Inciso X, e Cláusula Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2022/2023.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655108

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1613 DE 27 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE CARRETA E VEÍCULO DE PASSEIO, ÀS 00H01MIN NO KM 047 + 000 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - EM 20/04/2023 - BO RO15222023

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100007/000047/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não imputar à Concessionária nenhuma penalidade, uma vez que a mesma cumpriu o prazo de 30 (trinta) minutos comunicando a CATRA sobre o sinistro do trânsito e o atendimento ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao protocolar o Relatório de Ocorrência, não havendo, portanto, descumprimento contratual por parte da Concessionária.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que adote as providências cabíveis frente ao decidido por este Conselho.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655110

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1614
DE 27 DE MAIO DE 2025

CCR BARCAS - TAXA DE REGULAÇÃO -
EXERCÍCIO 2023 - TAXA RECOLHIDA EM
CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE
CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000093/2023, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET Nº 010/2024 (86679011), e jurídica da PGA, Parecer nº 264/2024/AGETRANSP/PGA (88475982), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária BARCAS S.A ao disposto na Cláusula 16ª, IX, do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com o recolhimento integral dentro do prazo da Taxa de Regulação e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2023.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655117

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1615
DE 27 DE MAIO DE 2025

APÓLICES DE SEGURO 2023/2024 - CUMPRIMENTO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONCESSIONÁRIA SUPERVIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000245/2023 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, vencido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro referente à dosimetria da penalidade aplicada no Art. 5º;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, reconhecendo que todas as espécies de seguros contratualmente exigidas foram adequadamente celebradas pela Concessionária, que as seguradoras contratadas são de primeira linha e estão com inscrição regular junto à SUSEP, no que se refere ao período 2023/2024.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento pela Concessionária Supervia pelo não envio da documentação prevista no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 51/2022, diante da ausência de parecer técnico sobre a adequação dos valores segurados e limites contratados.

Art. 3º - Diante do grave descumprimento exposto no Art. 2º, aplicar, com fundamento na alínea "b" e parágrafos 1º, 2º e 4º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício do ano anterior.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento pela Concessionária Supervia pelo não envio da documentação prevista no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 51/2022, pelo não encaminhamento do certificado de validade das apólices no prazo contratual.

Art. 5º - Diante do descumprimento exposto no item 4, aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, com fundamento na alínea "a" e parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655118

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1616 DE 27 DE MAIO DE 2025

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - TRANSFERÊNCIA DOS ELEVADORES EV0050 e EV0051 PARA A ÁREA INTERNA DA ESTAÇÃO METROVIÁRIA PAVUNA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA NA CARTA 09-CR-024-ENV-0028, DE 22 DE MAIO DE 2024 (SEI Nº 66953170) - MODIFICAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS POR MOTIVOS TÉCNICOS JUSTIFICADOS E AS EXPENSAS DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-100003/000099/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Com base na Cláusula Décima Sétima, §8º do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, manifestar NADA A OPOR à proposta apresentada pela CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. para transferência dos elevadores EV0050 e EV0051 para a área interna da estação metroviária Pavuna, nos termos da Carta 09-CR-024-ENV-0028 (SEI nº 66953170), complementada pela Carta 09-CR-024-ENV-0310 (SEI nº 75576364), com seu anexo, o Cronograma Macro do Remanejamento do Elevador (SEI nº 75578661).

Art. 2º - Determinar à CONCESSIONÁRIA o cumprimento, em sua integralidade, da Cláusula Décima Sétima, §8º e Cláusula Décima, incisos II e XI, 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à CONCESSIONÁRIA observar as recomendações emanadas dos seguintes documentos, constantes do presente processo:

I - Despachos de Encaminhamento de Processo da CATRA (SEI nº 74076775) e (SEI nº 96219501);

II - Despacho de Encaminhamento de Processo da PGA (SEI nº 771000951); e

III - PARECER PGA Nº 32/2025 (SEI nº 93759407).

Art. 4º - Em que pese a recomendação da PGA, ao concluir no item (vi) do Parecer nº 32/2025 (SEI nº 93759407) que a intervenção a ser realizada seja formalizada por meio de Termo Aditivo para atualização do rol de bens reversíveis, por tratar-se de alteração pontual e tendo em consideração a economia de meios, a elaboração de tal documento poderá ser postergada até o advento de novo Termo Aditivo, para a devida formalização.

Art. 5º - Parabenizar a CONCESSIONÁRIA pela iniciativa, visto que as modificações sugeridas proporcionarão melhor segurança, acessibilidade e circulação dos usuários na estação Pavuna.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva comunicar à SETRAM - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana e RIOTRI-LHOS - Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro da decisão ora tomada.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2655121

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 224 DE 16 DE JUNHO DE 2025
INSTITUI O USO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA - SISREV-RJ COMO FERRAMENTA OFICIAL PARA O REPORTE DAS INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-070001/001447/2025.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 12.305, de 30 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- a Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- a Lei Estadual nº 8.151, de 20 de dezembro de 2018, que institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa;
- o Decreto Estadual nº 48.354, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Regulamento Geral de Logística Reversa do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Logística Reversa - SISREV-RJ como ferramenta oficial para o recebimento, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, das informações relativas ao cumprimento das obrigações de logística reversa no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O SISREV-RJ será utilizado para atendimento das obrigações previstas nos Arts. 8 e 11 da Lei Estadual nº 8.151, de 2018.

Art. 3º O SISREV-RJ estará disponível a partir de 01 de julho de

2025, para reporte dos dados e comprovações referentes às informações do ano anterior.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEAS nº 13, de 13 de maio de 2019 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025
BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2655462

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 16/06/2025

DESIGNA BRUNA NOGUEIRA DA SILVA BRUNO, Id Funcional nº 51523272, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela função de Gerente Executivo do Convênio nº 1014/2023, firmado entre a SEAS e o Município de Teresópolis, com vistas ao apoio financeiro temporário para fechamento do lixão do Fischer, através da disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme estabelece o Decreto 44.879/2014. Processo nº SEI-070026/001411/2023.

Id: 2655244

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO
DOERJ 06/06/2025
PAG. 30- 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO E DO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 170
DE 04 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O PRAZO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ICMS ECOLÓGICO REFERENTE AO CICLO DE 2025.

PROCESSO NºSEI-E-07/001.77/2017

Onde se lê:

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir de 15 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Id: 2655143

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 99 DE 23 DE MAIO DE 2025

REVOGA OS TERMOS DA DELIBERAÇÃO
CECA Nº 4.815, DE 17/04/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO - CONEMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em sua reunião de 23/05/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.060, de 07/07/2023 e no Decreto Estadual nº 49.324, de 15/10/2024,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-E-07/201998/2001,

- que a DZ-582.R-1 - Diretriz para Concessão e Renovação do Certificado de Registro para Medição Veicular foi revogada pela Resolução INEA nº 58, Publicada no Boletim de Serviço de 22/11/2024,

- o despacho da Procuradoria do INEA que aprovou a proposta de revogação das Deliberações CECA nº 4.815, de 17/04/2007,

- que a coexistência de uma diretriz aprovada pela CECA e uma norma operacional interna do INEA sobre o mesmo tema poderia gerar insegurança jurídica e administrativa,

- que essa medida visa garantir a segurança jurídica, a modernização administrativa e a coerência normativa dentro do escopo de atuação do Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental.

- que o texto de 2007 não contempla os atuais fluxos eletrônicos, exigências de homologação de equipamentos, metodologia de auditoria nem os critérios atualizados do Programa PROCON Fumaça Preta,

- que o CREV é um ato administrativo interno ao INEA, cuja emissão, fiscalização e normatização são de competência exclusiva do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os termos da Deliberação CECA nº 4.815, de 17/04/2007, que aprovou o documento DZ-582.R-1 - DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO PARA MEDIÇÃO VEICULAR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CECA nº 4.815, de 17/04/2007.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI
Presidente

Id: 2655389

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/05/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/011076/2025- AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor do Sr. Rafael Alves Pinto dos Santos, executor do funeral do ex-servidor Edson dos Santos, ID Funcional nº 2147495-8, estatutário, inativo, falecido em 12/05/2025.

Id: 2655393

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/05/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/010860/2025 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor da Sra. Rosmeri Westphal de Azeredo, executora do funeral do ex-servidor Sér-